

UNIDADE NACIONAL

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias



27 de março de 2021 - N° 744 - sindipetrocaxias.org.br

Eleição Sindipetro Caxias triênio 2021/2024

DIREÇÃO DO SINDIPETRO CAXIAS SUSPENDE VOTAÇÃO

A votação que ocorreria entre os dias 28 e 31 de março está suspensa temporariamente.

A direção do Sindicato foi informada extraoficialmente pelos membros da Chapa 2 sobre a ação movida pela Comissão Eleitoral eleita que força o adiamento da eleição aprovada pela categoria em assembleia.

A assessoria jurídica do Sindipetro Caxias já tomou as providências e, apesar do sindicato

não ter sido oficialmente notificado, já nos apresentamos à justiça para tomar ciência dos fatos e estamos cumprindo a liminar e suspendendo desde já a votação.

O Sindipetro Caxias informa a seus associados que até o momento não recebeu a visita do Oficial de Justiça no sindicato para a intimação da Liminar que suspendeu as eleições.

A sede do Sindicato está funcionando neste sábado (27/03/21)

com a secretaria em plantão, conforme pedido da Comissão Eleitoral em manter o sindicato em funcionamento nos finais de semana.

Contudo, em total respeito à categoria, bem como à lisura de todo o processo eleitoral, o Sindicato já está cumprindo a decisão, mesmo sem constar nos autos do processo, como é possível observar na foto abaixo. A decisão não constou no processo até a habilitação do sindicato nos autos.

5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/Juiz Titular
ATOrd 0100277-07.2021.5.01.0205 - Eleição de Dirigente Sindical
RAIRA COPPOLA AULER e outros X SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar	
Distribuído em	Autuído em	Órgão Julgador	Valor da causa							
26/03/2021	26/03/2021	5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias	R\$ 50.000,00							
Documentos do Processo										
Preencha os campos para filtrar a lista de documentos										
Id*	Tipo de Documento*		Juntado em		De:		Até:		Consulta	Limpar
	Selecione...									
Documentos										
Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento		Anexos	Certidão	Validação		
0a6f388	1º Grau	27/03/2021 12:28	Procuração	Procuração				Validado		
a90a55b	1º Grau	27/03/2021 12:28	Habilitação	Solicitação de Habilitação				Validado		
bcf390e	1º Grau	26/03/2021 01:34	Estatuto	Estatuto				Validado		
6275eec	1º Grau	26/03/2021 01:34	ato do Governador sobre feriado	Documento Diverso				Validado		
abf83f3	1º Grau	26/03/2021 01:34	juntada de documentos	Manifestação				Validado		
9da7a1d	1º Grau	26/03/2021 00:59	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2	Documento Diverso				Validado		
e80ca78	1º Grau	26/03/2021 00:59	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 1	Documento Diverso				Validado		
7c455b9	1º Grau	26/03/2021 00:59	OFÍCIO 24	Documento Diverso				Validado		
51724ea	1º Grau	26/03/2021 00:59	OFÍCIO 23	Documento Diverso				Validado		
21aeef9	1º Grau	26/03/2021 00:59	OFÍCIO 22	Documento Diverso				Validado		
Foram encontrados: 47 resultados										

Polo Ativo	
Nome da Parte	Tipo da Parte
RAIRA COPPOLA AULER - CPF. 124.288.587-88	RECLAMANTE
FERDINANDO RIBEIRO NOBRE - OAB: RJ132295 - CPF: 739.231.683-49	ADVOGADO
GUILHERME PRESCOTT MONACO - OAB: SP375478 - CPF: 399.252.328-48	ADVOGADO
LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA - CPF: 255.622.157-72	RECLAMANTE

Polo Passivo	
Nome da Parte	Tipo da Parte
SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS - CNPJ: 29.392.297/0001-60	RECLAMADO
CÁTIA PINHEIRO GONÇALVES - OAB: RJ133801 - CPF: 078.298.587-10	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

SINDICATO INGRESSA NO PROCESSO

Ao se observar a tela do processo judicial, não consta a decisão do juiz e nem nenhuma determinação de notificação ao sindicato, mas mesmo assim, o sindicato se habilita ao processo no dia de hoje, 27/03/2021 e informar ao juiz que está cumprindo a decisão, e solicita que a decisão do juiz venha a ser juntada aos autos.

Conforme e-mail da comissão eleitoral, **que manda cópia de uma decisão que não está no processo**, há um mandado determinando que o sindicato seja intimado em seu endereço. Mas até o presente momento ninguém compareceu ao sindicato.

Ainda com base no documento enviado pela Comissão Eleitoral, segundo a decisão proferida, a juíza afirma que a maioria dos membros da comissão comparecem ao juízo e que um dos petionantes não seria membro eleito. E somente com base no que foi afirmado pelos

três petionantes, a mesma diz que cabe a Comissão eleitoral organizar o processo eleitoral, porém, em nenhum momento a comissão informa ao juízo o artigo 25, parágrafos primeiro do estatuto que prevê, por exemplo, que **cabe ao sindicato marcar as datas da eleição e demais procedimentos;**

Capítulo IV Das Eleições Sindicais

Artigo 25º - As eleições para a renovação da Direção serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§1º - A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, por Edital com ampla divulgação, para instaurar o processo eleitoral, com definição da data da eleição e eleição da Comissão Eleitoral.

Então, como se pode ver pela decisão que segue em anexo, enviado ao sindicato pela Comissão Eleitoral por e-mail, a juíza de plantão, afirma que **“fere a razoabilidade, deferir toda a medida postulada na exordial”** e assim profere, parte do pedido, que a suspensão da votação nos dias 28 a 31 de março.

Inclusive, afirma sobre a complexidade do processo e do momento em que nos encontramos socialmente (diga-se: pandemia), o sindicato tem direito ao contraditório e ampla defesa na vara de origem, posto que o processo foi distribuído no plantão judicial devido ao feriado estadual.

Segue citação do juiz: **“Observe-se, por oportuno, que um processo tão complexo já seria de difícil conclusão, no momento em que estamos vivendo socialmente, com as decisões governamentais de lockdown e antecipação de feriados justamente para boa parte dos dias reservados as votações.”**

SINDICATO SEMPRE FOI CONTRÁRIO A REALIZAR ELEIÇÃO SOBRE CAIXÕES

Os argumentos do Juiz é exatamente compatível com o do sindicato na assembleia do dia 01/03/2021, quando o sindicato postulava o adiamento da eleição.

Assim sendo, apenas uma parte foi ouvida no processo, logo, toda a impressão do juízo foi apenas a produzida por uma das partes. Todavia, com muita serenidade, o sindicato já se apresentou Justiça do Trabalho e já disse ao juízo que está à disposição, que não haverá votação até segunda ordem, **pois este foi o único deferimento da juíza: “determinar que o sindicato se abstenha de realizar as eleições nos**

dias 28 a 31 de março de 2021, estando suspensas as mesmas até segunda ordem”.

O Sindicato informa ainda à categoria, que antes da propositura da ação judicial pela comissão eleitoral, ou seja, no dia 25/03/2020, o sindicato denunciou ao Ministério Público do Trabalho, as irregularidades cometidas pela comissão eleitoral. O sindicato pediu que o Ministério Público do Trabalho mediasse o processo eleitoral e que enviasse um representante do Ministério Público garantido a lisura do processo.

Assista ao vídeo do diretor do sindicato, Luciano Santos, sobre a suspensão da eleição divulgado nas redes do Sindipetro Caxias neste sábado.



NÃO HOUE ASSIM, A CONDENAÇÃO DO SINDICATO EM NENHUMA IRREGULARIDADE.